

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROPONENTE: INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE – IGA

PROJETO: FÁBRICA CRIATIVA LGBTI+

INSCRIÇÃO: ON-500647905

Trata-se da análise do Ofício nº 007/2024/IGA, protocolado pelo Instituto Global Attitude, referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2024, promovido pela Secretaria da Diversidade, conforme suas competências legais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, que regula as parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil; pela Lei Complementar nº 119/2012, modificada pela Lei Complementar nº 178/2018, que define as normas para transferência de recursos via convênios estaduais; pelo Decreto Estadual nº 32.810/2018, que estipula regras para cooperação entre órgãos estaduais e organizações civis; pela Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que criou a Secretaria da Diversidade, especialmente seu artigo 13, vinculando-a à Casa Civil; pela Portaria nº 002/2024 – SEDIV, que institui a Comissão de Seleção; e outras legislações pertinentes.

O referido Ofício tem por objetivo questionar possíveis irregularidades e ilegalidades no mencionado edital. Nele, o IGA destaca que em 28/06/2024 encaminhou por e-mail solicitações específicas: divulgação do resultado preliminar com pontuação e fundamentação de todos os participantes; apresentação da documentação dos participantes para avaliação de regularidade para habilitação no processo e julgamento das empresas; resposta à impugnação do Edital realizada em 23/05/2024, assim como a devolução do prazo para recurso, considerando que o resultado do certame foi publicado no Diário Oficial do Estado um dia após a divulgação. O IGA também observa que até o momento não houve divulgação do resultado preliminar no site da Secretaria da Diversidade e que inexistente metodologia de pontuação e critério para atribuição de notas.

Em razão das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e da Lei da Propriedade Intelectual (Lei nº 9.279/1996), não é possível disponibilizar a documentação dos demais participantes para avaliação externa. Essa restrição visa a proteger os dados pessoais e informações sensíveis das empresas proponentes, bem como a propriedade

intelectual de cada projeto apresentado. Destacamos que o não encaminhamento das documentações dos demais proponentes não interfere na lisura do processo, uma vez que os mesmos não concorrem entre si e cada projeto é avaliado individualmente com base nos critérios estabelecidos no próprio edital.

Por oportuno, em 27/06/2024, foi divulgado no Diário Oficial do Estado o Resultado Preliminar com a nota e a classificação de todos os proponentes. Atendendo à solicitação do IGA, em 02/07/2024, sua matriz de avaliação foi regularmente encaminhada, com o objetivo de análise para possível recurso.

A impugnação do Edital realizada pelo IGA em 23/05/2024 foi devidamente analisada pela Comissão de Seleção, que deliberou sobre o assunto em 28/05/2024. A resposta oficial à impugnação foi regularmente encaminhada em 05/07/2024, respeitando os prazos e trâmites legais estabelecidos.

Evidenciamos ainda que existe metodologia claramente definida para a atribuição de notas e critérios de avaliação, conforme estabelecido no item 7 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024. Os critérios de avaliação são fundamentados nos requisitos e objetivos do edital, os quais foram amplamente divulgados e estão disponíveis para consulta pública. Cada projeto é avaliado com base nessas diretrizes, garantindo transparência e imparcialidade no processo seletivo.

Observamos que houve uma falha técnica durante o processo de *upload* do resultado preliminar no site da Secretaria da Diversidade, o que causou a não disponibilização imediata do documento no site oficial. Lamentamos qualquer inconveniente decorrente dessa situação e reforçamos nosso compromisso em assegurar a transparência e a lisura do processo seletivo.

A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal permite que a administração pública anule seus próprios atos quando viciados por irregularidades que os tornem ilegais, respeitando os direitos adquiridos e o devido processo legal.

Ante o exposto, deferimos o pedido de tornar sem efeito a publicação do Resultado Preliminar do Edital nº 001/2024 no Diário Oficial do Estado em 27/06/2024. Assim, deverá o Resultado Preliminar ser publicado no site da Secretaria da Diversidade e republicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o item 8.3 do Edital 001/2024. Devendo, conseqüentemente, ser devolvido o prazo para recurso de todos os candidatos, sendo o novo prazo recursal contabilizado a partir da nova data de publicação.

Todos os demais argumentos apresentados no ofício carecem de fundamentos válidos, não havendo, portanto, motivos hábeis para anulação do Edital 001/2024.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Fortaleza, Ceará, 10 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLA MANUELA DA SILVA VIEIRA
Data: 10/07/2024 14:37:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARLA MANUELA DA SILVA VIEIRA
Comissão de Seleção

SABRINE GONDIM LIMA
Comissão de Seleção

HOMERO CATUNDA BATISTA
Comissão de Seleção

De acordo:

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA
Secretária da Diversidade